

AJP – Acção para a Justiça e Paz

Estatutos

- alterado a 17 Fevereiro de 2007 -

ESTATUTOS - AJP

Capítulo Primeiro

Denominação, sede e fins

Artº 1º

A Associação adota a denominação «Acção para a Justiça e Paz», abreviadamente designada por “AJP”. É uma associação sem fins lucrativos e tem a sua sede na Rua S. João, s/ n.º, 3130-080 Granja do Ulmeiro e durará por tempo indeterminado.

Artº 2º

A Associação tem por objecto: “A construção da Paz, da Democracia, da Justiça e da Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens, envolvendo como forças especialmente actantes a juventude, as mulheres, as comunidades locais e outras populações desfavorecidas nomeadamente através de: a) Produção e Difusão de Conhecimento; b) Educação ao Longo da Vida e Formação Profissional; c) Intervenção Comunitária para o Desenvolvimento; d) Educação para o Desenvolvimento e Projectos de Cooperação Solidária; e) Intervenção Pública, Nacional e Internacional.

§ Único

São interditas à Associação quaisquer actividades de carácter partidário ou confessional.

Artº 3º

A AJP, através da sua Direcção, poderá assinar Acordos e celebrar Protocolos com outras entidades públicas ou privadas com sede em Portugal ou no estrangeiro, dentro dos fins previstos nestes Estatutos.

Capítulo Segundo

Dos sócios

Artº 4º

Podem ser associadas/os, as pessoas singulares de qualquer nacionalidade ou colectividades com personalidade jurídica.

§ Único

A adesão de novas/os associadas/os será condicionada a uma proposta escrita pela/o interessada/o e à subsequente aprovação pela Direcção no prazo máximo de trinta dias e à ratificação desta decisão pela Assembleia Geral seguinte.

Artº 5º

Às/aos associadas/os é atribuída capacidade eleitoral activa e passiva, sendo contudo, o direito de voto reservado apenas às/aos associadas/os que não estejam em dívida quanto ao pagamento das sua quotas.

Capítulo Terceiro

Dos Órgãos

Artº 6º

São órgãos Associação: a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal.

Artº 7º

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, tendo as competências previstas na lei e é composta por todas/os as/os associadas/os inscritas/os na Associação.

§ Único

A mesa da Assembleia é composta por um(a) Presidente e duas/dois vogais.

Artº 8º

- 1) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um(a) das/os associadas/os com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á, hora, dia e local da reunião e a respectiva ordem do dia.
- 2) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todas/os as/os associadas/os comparecerem à reunião e todas/os concordarem com o aditamento.
- 3) A comparência de todas/os as/os associadas/os sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum(a) delas/es se oponha à realização da Assembleia.

Artº 9º

1) A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, das/os suas/seus associadas/os. Se esse número de associadas/os não estiver presente, a Assembleia reunirá em segunda convocatória com qualquer quórum .

AJP – Acção para a Justiça e Paz

Estatutos

- alterado a 17 Fevereiro de 2007 -

2) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos das/os associadas/os presentes.

3) As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número das/os associadas/os presentes.

4) As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todas/os as/os associadas/os.

Artº 10º

A Direcção é composta por um/a Presidente, duas/dois Vice-Presidentes, um/a Tesoureiro/a e três Vogais, tendo a seu cargo a gestão corrente da Associação.

§ Único

A/o Presidente representa a Associação nas relações exteriores e em juízo, sendo substituída/o pela/o Secretária/o em caso de impedimento.

Artº 11º

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das contas da Associação e do cumprimento do orçamento e compõe-se de um/a Presidente e duas/dois outras/os associadas/os eleitas/os para o efeito, não sendo para tal cargo elegível qualquer outro membro de qualquer dos outros órgãos sociais.

Artº 12º

A Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral, são eleitos para mandatos de dois anos, sendo admitida a reeleição.

Artº 13º

A eleição dos órgãos sociais será feita por escrutínio secreto, órgão a órgão. As pessoas eleitas tomam posse dos seus cargos até oito dias após a eleição.

§ Único

As listas e as propostas individuais para os cargos a eleger devem ser dirigidas à/ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. A lista para a Direcção Nacional deve ser acompanhada do seu projecto de gestão.

a) Todas/os as/os membras/os dos órgãos sociais poderão vir a ser remuneradas/os no âmbito de projectos específicos que se desenvolvam no seio da organização, estando isto dependente de deliberação prévia da Direcção.

Capítulo Quarto

Do Património

Artº 14º

O património social será formado pelo produto da quotização das/os associadas/os e por quaisquer bens móveis ou imóveis adquiridos pela Associação a título gratuito ou oneroso e ainda por apoios provenientes de entidades cujo espírito e a prática não contrarie os princípios da Associação.

Artº 15º

A quota de cada associada/o será de montante a estabelecer em reunião da Assembleia Geral.

Capítulo Quinto

Norma Supletiva

Artº 16º

A Associação rege-se nos termos do presente estatuto, e em tudo o que este seja omissivo pela lei geral aplicável e pelo regulamento interno a aprovar em Assembleia Geral.